

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-PMI-INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, A FIM DE PROMOVER A IDENTIFICAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, IPTU-IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS PODER DE POLÍCIA, ITBI – IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVO E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS REALIZADOS PELOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO AO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. 051/SEFIN/2023;	7. Portaria da Constituição da CPL;
2. Proposta comercial da empresa AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES TRIBUTÁRIA;	8. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	9. Processo de Inexigibilidade,
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	10. Minuta do contrato;
5. Autorização de abertura do processo;	10. Documentação da empresa;
6. Notoria especialização;	11. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A secretaria municipal de Governo solicitou a realização do procedimento e encaminhou a proposta da empresa **AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA (42.347.982/0001-32)**;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal, que também emitiu despacho atestando a notória especialização da empresa;
5. A CPL formalizou o processo de INEX, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de



Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do prefeito municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 29 de Março de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI